CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº283/2023

Dispõe sobre a vedação do uso de quaisquer imagens, retratos, símbolos e conjunto de cores que façam menção a Partidos Políticos, Grupos Políticos e Candidatos a cargos eletivos em veículos que operam no Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a utilização de quaisquer imagens, retratos, símbolos e conjunto de cores que façam menção a Partidos Políticos, Grupos Políticos e Candidatos a cargos eletivos em veículos que operam no Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da cidade de Salvador.

Parágrafo Único. O disposto no Caput deste artigo se aplica às cooperativas de transporte que operem no Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da cidade de Salvador.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do veículo irregular multa de R$1.000,00 (mil reais) e apreensão do veículo para correção das irregularidades.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência além da multa o veículo poderá ser descredenciado pela autoridade competente do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da cidade de Salvador.

Art. 3º. As cooperativas de transporte que utilizarem, incentivarem ou patrocinarem a utilização de imagens, retratos, símbolos e conjunto de cores que façam menção a Partidos Políticos, Grupos Políticos e Candidatos a cargos eletivos em desconformidade com o disposto nesta Lei fica sujeita a multa de R$ 1.500 (mil e quinhentos reais) por infração.

Parágrafo Único. Após a notificação dos órgãos competentes à cooperativa, em caso de não regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficam os infratores sujeitos a multa diária de até R$ 1.000,00 (mil reais) e o descredenciamento da Cooperativa do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da cidade de Salvador.

Art. 4º Além das penas previstas nos artigos 2º os motoristas dos veículos irregulares estarão sujeitos à pena de descredenciamento, nos termos do regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo critérios e procedimentos administrativos, prazos e outras disposições necessárias à aplicação desta Lei.

art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de outubro de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo preservar a neutralidade política no Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da cidade de Salvador. Ao proibir a utilização de imagens, retratos, símbolos e cores que façam menção a Partidos Políticos, Grupos Políticos e Candidatos a cargos eletivos em veículos do STEC, bem como em veículos cadastrados em cooperativas de transporte que operam no STEC, buscamos assegurar que o transporte público permaneça afastado de influências políticas e partidárias.

A neutralidade política no transporte público é fundamental para garantir que os cidadãos tenham acesso a um serviço imparcial, sem qualquer viés político. Essa medida visa a promover a integridade e a imparcialidade no sistema de transporte e a evitar qualquer forma de utilização do sistema e seus usuários para fins políticos.

As multas e penalidades estabelecidas no projeto de lei têm o propósito de criar um incentivo para que os proprietários de veículos do STEC e as cooperativas de transporte cumpram as disposições desta lei, bem como garantir a aplicação efetiva das sanções em caso de descumprimento.

A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá a implementação adequada da lei, estabelecendo os detalhes operacionais, critérios de fiscalização e prazos necessários para sua efetivação.

Este projeto de lei contribuirá para aprimorar o funcionamento do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) em Salvador, assegurando um serviço de transporte público mais imparcial e neutro do ponto de vista político.

Salvador, 20 de outubro de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA